
CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO DO PIAUÍ: SOCIOEDUCAÇÃO E SEGREGAÇÃO

CIOEDUCATION IN PIAUÍ: BETWEEN SEGREGATION AND EDUCATION

Cássio Eduardo Soares Miranda

Professor do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comunidade (Saúde Coletiva) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí na Linha de Pesquisa: Saúde na Escola. Coordena o NIPSEC (Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas em Psicanálise, Educação e Contemporaneidade). Possui doutorado em Estudos Linguísticos pela UFMG e em Psicologia pela UFRJ, com período de aperfeiçoamento na Universidade de Lisboa. Possui estágio pós-doutoral em Análise do Discurso pela UFMG. É membro do Grupo de Trabalho Psicanálise e Educação da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisas em Psicologia. E-mail: cassioedu@ufpi.edu.br

Marcelo Ricardo Pereira

Psicólogo (PUC-Minas), Psicanalista (EBP; EGP), Mestre em Educação (UFMG), Doutor em Educação: Psicologia e Educação (USP; Paris 13) e Pós-Doutor em Psicologia Escolar, Psicopatologia clínica e Psicanálise (USP; Aix-Marseille-França), Teoria Psicanalítica e Educação Social (UFRJ; UOC-Espanha). É professor doutor de Psicologia, Psicanálise e Educação do Programa de Pós-Graduação e da Faculdade de Educação da UFMG. Página profissional: <http://lepsiminas.wix.com/lepsi> E-mail: marcelorip@hotmail.com

RESUMO

Este ensaio tem como objetivo analisar descritivamente os dados de internação do Centro Educacional Masculino do Piauí. Apresenta uma reflexão sobre o sistema socioeducativo

CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO DO PIAUÍ: SOCIOEDUCAÇÃO E SEGREGAÇÃO

piauiense enfatizando, panoramicamente, a medida socioeducativa de internação. A partir de pressupostos provenientes do direito, da filosofia, da socioeducação e da psicanálise, discute os impasses entre socioeducar e segregar presentes no sistema socioeducativo. Verifica-se que o sistema socioeducativo piauiense apresenta descompassos entre os referenciais propostos pelas diretrizes e legislações referentes à socioeducação, além de demonstrar a persistente desigualdade socioeconômica do estado do Piauí presente também em seu sistema socioeducativo.

Palavras-chave: socioeducação; segregação; internação; adolescente.

ABSTRACT

This essay aims to descriptively analyze the admission data of the Centro Educacional Masculino do Piauí. It presents a reflection on the socio-educational system in Piauí, broadly emphasizing the socio-educational measure of hospitalization. Based on assumptions from law, philosophy, socio-education and psychoanalysis, it discusses the impasses between socio-education and segregation present in the socio-educational system. It appears that the socio-educational system in Piauí has mismatches between the references proposed by the guidelines and legislation relating to socio-education, in addition to demonstrating the persistent socioeconomic inequality in the state of Piauí, which is also present in its socio-educational system.

Key words: socio-education; segregation; hospitalization; teenager.

INTRODUÇÃO

*“Quando, seu moço, nasceu meu rebento
Não era o momento dele rebentar
Já foi nascendo com cara de fome
E eu não tinha nem nome pra lhe dar
Como fui levando, não sei lhe explicar
Fui assim, levando, ele a me levar
E na sua meninice
Ele um dia me disse que chegava lá”*

Chico Buarque

Em 2012 foi instituída, no Brasil, a Lei nº 12.594 estabelecendo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a denominada Lei do SINASE (BRASIL, 2012a). De acordo com a Lei, cabe aos estados a obrigação de criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e a União, por sua vez, tem como obrigatoriedade o fornecimento de apoio financeiro e assistência técnica aos estados e municípios na consecução de suas tarefas socioeducacionais (BRASIL, 2012b).

Anterior à promulgação da Lei do SINASE, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) implantaram no aparato jurídico brasileiro um sistema de garantias e de proteção integral à criança e ao adolescente, concedendo-os o estatuto de sujeito de direitos, ou seja, pessoas que devem ter suas condições humanas respeitadas e garantidas visando seu desenvolvimento pleno. Constata-se, dessa maneira, que o ECA e a Lei do SINASE são balizas legais que fundam a diferenciação entre a política de atendimento socioeducativo

destinada à proteção e socialização do adolescente em cometimento de ato infracional e a política criminal e penitenciária destinada ao adulto.

No estado do Piauí, o Decreto nº 14.596 de 04 de outubro de 2011 instituiu a Comissão Intersetorial de avaliação e acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (PIAUI, 2011, p.3), que também regulamentou o Centro Educacional Feminino (CEF) e o Centro Educacional Masculino (CEM) como os locais responsáveis pelo cumprimento de medida de internação de adolescentes infratores, estando ambos sob a responsabilidade da política de assistencial da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania. De maneira mais específica, este ensaio pretende caracterizar o CEM localizando-o no âmbito da política nacional de atendimento socioeducativo bem como apresentar o panorama da execução de seu programa socioeducativo.

PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, VIOLÊNCIA E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PIAUIENSE

Como é correntemente concebido no meio acadêmico, a infância e a adolescência são uma invenção da modernidade (ARIÈS, 1981; SCHOEN-FERREIRA; AZNAR-FARIAS; SILVARES, 2010) e o estatuto que lhes é dado hoje é resultado, entre outras coisas, de um processo de discussão em torno de seus direitos e deveres. A Constituição da República Federativa do Brasil inaugurou, em 1988, a “Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente”, tendo sido regulamentada pela Lei nº 8.069/90 (ECA) (BRASIL, 1990), o que promoveu modificações importantes no modo de compreensão jurídico-social da infância e adolescência no país. Para a Constituição Federal, cabe tanto à família quanto à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais que garantirão seu desenvolvimento e gradual inserção na vida social.

Assim, a doutrina da proteção integral da infância e adolescência estabelece também um conjunto de medidas de responsabilização do adolescente quando do cometimento de ato infracional através da aplicação de medidas socioeducativas cuja visada fundamental é a função pedagógica mirando a reinserção desse jovem. Para a execução dessas medidas, o Brasil estabeleceu a criação do sistema socioeducativo em que no seu bojo pode-se conceituar como o “conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) e a internação provisória” (BRASIL, 2006, p. 18).

Os princípios básicos da brevidade, excepcionalidade e respeito devem nortear a aplicação das medidas e, segundo Garcia (2009, p. 18), ao ser aplicada, a cautela deverá ser o fundamento central da medida, tendo em vista que se trata de ofertar possibilidades “[...] concretas ao sócio-educando, sujeita-se, por consequência, aos princípios constitucionais norteadores da Proteção Integral, quais sejam: os da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Desse modo, já estabelecida pelo ECA, a internação constitui-se como a medida mais gravosa a ser aplicada pelo judiciário ao adolescente que cometeu ato infracional.

É oportuno destacar que a legislação brasileira que versa sobre o adolescente em cometimento de ato infracional aponta que a privação de liberdade do adolescente em conflito com a lei, por ser uma medida extrema, deverá ser aplicada somente em três situações: i) quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; ii) por reiteração no cometimento de outras infrações graves; iii) por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta (DIGIÁCOMO, 2010). No Brasil, entretanto, há cerca de 22.640

jovens em situação de privação de liberdade por internação, sendo que o estado do Piauí possui 107 jovens privados de liberdade no conjunto de uma população de 3.264.531 habitantes (BRASIL, 2012c; BRASIL, SIPIA, 2020).

Por outro lado, a violência contra jovens e adolescentes, sobretudo aqueles cujos traços de raça, situação socioeconômica e escolaridade os colocam em situação evidente de desvantagem e exclusão social parece ser, não apenas no estado do Piauí, mas também em toda a república, uma violência que poderíamos chamar de estrutural. A título de ilustração, o Atlas da Violência dos municípios brasileiros 2019 (IPEA, 2019) assinala que o Piauí é um dos estados com menor taxa de assassinatos da região Nordeste brasileira e a violência letal apresentou uma média estadual de 11,4, uma das menores do país, sendo que tal fato representou uma queda em relação ao apresentado em 2016.

Todavia, ainda que o estado apareça como um dos menos violentos do país no que tange às taxas de homicídio, é destacável o risco acentuado de ser jovem e negro no estado, principalmente se for do sexo masculino. De modo geral os estados nordestinos apresentam as maiores taxas de mortalidade do Brasil e também os maiores riscos relativos, ou seja, na região Nordeste existe maior proporção de jovens negros vítimas de homicídio quando comparado com a mortalidade de jovens brancos. De maneira mais específica, o Piauí apresenta a menor taxa de homicídios de jovens negros na região Nordeste, e mesmo assim um jovem negro tem 3,3 vezes mais chances de morrer assassinado que um jovem branco, o que representa uma alta vulnerabilidade na escala do Índice de Vulnerabilidade Juvenil (BRASIL, 2017).

Ainda que rapidamente apresentados, os dados demonstram que existe um maior risco em ser jovem negro no Piauí e ainda uma presença pequena de jovens em acometimento de ato infracional quando se leva em consideração a proporção referente à população estadual. Não obstante, parece haver uma maior preocupação no “encarceramento” desses jovens do que um vívido interesse na execução de medidas de proteção, amparo e orientação da juventude no que diz respeito a seu direito fundamental de inserção social. De certo modo, conforme sustenta Wacquant (2001), a contemporaneidade produz a segregação como uma marca importante e, ademais, reproduz e naturaliza a barbárie e a perpetuação da violência. Assim, com o evidente aprimoramento das desigualdades sociais e de oportunidades com uma de suas funestas consequências, que é o aumento da violência, há também uma amplificação das vozes que clamam por um estado mais policialesco e penal.

Paralelamente à uma tendência de crescimento da segregação, parece-nos que a sociedade brasileira depositou sobre os jovens infratores uma cultura de intolerância, opressão e discriminação, o que ressoa a lógica segregativa-punitiva do “bandido bom é bandido morto”. Nesse sentido, Deslandes, Assis e Santos (2005) argumentam que a herança das políticas perpetradas ao longo do Século XX brasileiro no que respeita aos jovens infratores transmitiu a marca simbólica da opressão que deve recair sobre esses corpos, dificultando a assimilação de uma política de proteção integral à infância e adolescência. Para eles, o que se constata no sistema socioeducativo é uma espécie de reprodutibilidade da lógica social em curso no país, ao que eles afirmam: “Uma área em que se nota claramente a importância da clivagem socioeconômica sobre a juventude é a da institucionalização dos que estão em conflito com a lei, no momento em que são privados de liberdade” (DESLANDES, ASSIS, SANTOS, 2005, p. 88).

Segundo esses autores, existe uma significativa discrepância entre o número de vagas e a demanda por internação, o que cristaliza em superpopulação institucional, sendo mais um dado

a ser considerado dentre aqueles que apontam para o acentuado nível de afronta, humilhação, abusos, agressões e expropriação de direitos a que estão submetidos os jovens que ali se encontram. Esses autores discutem ainda a estrutura dos ambientes socioeducativos, sendo que “O perfil das unidades de internação existente no ano de 2002 mostra que, em 71% das unidades, o ambiente físico não é adequado às necessidades da proposta pedagógica, existindo, em média, 25 adolescentes por quarto” (DESLANDES, ASSIS, SANTOS, 2005, p. 88). E, ainda que 85% dos estabelecimentos acenem para a presença de ações pedagógicas e profissionalizantes, é corriqueira a associação das atividades com a lógica punitiva.

Assim, mais uma vez se verifica a violência estrutural brasileira ecoando no sistema socioeducativo, sobretudo no que diz respeito à perpetuação repetitiva dos dados socioeconômicos presentes na sociedade e que são encontrados nos centros de internação. Esse fenômeno social pode ser constatado em múltiplas investigações que demonstram a similaridade entre os dados socioeconômicos dos adolescentes infratores como algo “[...] similar ao dos que morrem por homicídios, principal tipo de causa externa que vitimiza adolescentes.

Essa similaridade indica que ambos os tipos de violência ocorrem no grupo social de mais baixa renda” (DESLANDES, ASSIS, SANTOS, 2005, p. 88) e, como se sabe, a baixa renda e o reduzido grau de instrução/escolaridade somadas à baixa frequência escolar e ocupação de baixa qualificação estão presentes nas duas populações investigadas. Com base nesses dados mais gerais, resta-nos verificar como o sistema socioeducativo piauiense se estrutura e se propõe a realizar a importante tarefa de socioeducação de jovens em conflito com a lei.

O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PIAUIENSE: ENTRE O MUNDO DAS IDEIAS E O MUNDO DOS SENTIDOS

*“Se nossos governadores não construírem escolas,
em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios”*

Darcy Ribeiro

Entre o mundo sensível e o mundo inteligível de Platão, existe a possibilidade de um “mundo novo”, ou seja, um mundo composto pelos feitos da mente humana, sendo que a mente realiza a captura dos produtos da esfera em que eles estão e aplica-os no mundo real (POPPER, 1996). Assim, de um lado há uma base organizacional fundada em princípios organizadores do sistema socioeducativo de internação no Piauí e, de outro lado, há um conjunto de experiências sensíveis que ocorrem no sistema passível de ser capturado e aplicado no mundo real.

Desse modo, a Secretaria da Assistência Social e Cidadania elaborou o Projeto Político Pedagógico do Centro Educacional Masculino, sobre o qual recai nossa investigação, baseado nos princípios e diretrizes do SINASE; De certa maneira, nos cabe identificar o mundo novo surgido do encontro entre o mundo sensível e o mundo das ideias do sistema da socioeducação piauiense.

Dentre os princípios destacados no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (PIAUI, 2015, p.9), o “Respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento” aparece como o central, e “Baseia-se no fato de não ser o adolescente um adulto pronto e acabado e, portanto, mais suscetível a um processo de mudança”.

CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO DO PIAUÍ: SOCIOEDUCAÇÃO E SEGREGAÇÃO

De acordo com o Plano, o princípio atua como um norteador para a interpretação da privação de liberdade enquanto medida socioeducativa diversa do caráter penal e prisional aplicado aos maiores de idade envolvidos em ilícito penal. Compreender essa condição é destacável em função dela permitir que o trabalho a ser realizado no CEM deverá propiciar ao adolescente privado de liberdade a ruptura com a prática de atos infracionais.

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania do estado do Piauí é a responsável pelo gerenciamento socioeducativo no estado, sendo que a porta de entrada do sistema acontece no Complexo de Defesa da Cidadania (CDC) e, em função da penalidade aplicada, o adolescente poderá ser encaminhado para a internação no CEM. O Centro Educacional Masculino (CEM) possui capacidade para atender entre 60 e 120 adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, e excepcionalmente, até 21 anos de idade, em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Esse número tem sido alterado diversas vezes ao longo dos anos, inclusive por alegação de possíveis reformas. Todavia, ressalta-se que o SINASE propõe um número menor de jovens em uma mesma unidade: “Neste sentido, cada Unidade terá até quarenta adolescentes [...], sendo constituída de espaços residenciais denominados de módulos [...], com capacidade não superior a quinze adolescentes” (BRASIL, 2006, p. 51).

Como se vê, o CEM tem capacidade maior que a permitida pelo SINASE e se constitui como a única unidade no Estado com a finalidade de internação de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Ainda que algumas reformas estejam sendo feitas, nos parece que o estado continuará no não cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo SINASE no que diz respeito a sua concepção arquitetônica.

Para o SINASE, a estrutura física das Unidades deve ser pautada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, considerando as exigências de condições mínimas de salubridade, sendo pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens às pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Dessa forma, o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (BRASIL, 2006).

Ademais, embasado nos princípios provenientes da doutrina da proteção integral, o Plano de Atendimento e o Projeto Pedagógico do CEM concebem a ação educativa a ser desenvolvida com os internos como uma medida que visa a garantir atendimento especial ao adolescente privado de liberdade com ênfase em ações pedagógicas, psicossociais, familiares e jurídicas, tendo em vista sua preparação para o convívio sociofamiliar “[...] por meio da construção do seu projeto de vida, bem como pela criação de comunidades educacionais baseadas em três pilares: Educação, Humanismo e Espiritualidade” (DUASE, 2012, p. 15).

Todavia, ainda que o CEM realize o Plano Individual de Atendimento (PIA), faça avaliação dos adolescentes com respectiva emissão de relatórios, preconize a realização de avaliação sistemática de perfil profissional e psicológico desejável para o trabalho da equipe na Unidade em conjunto com programa inicial de capacitação de seus recursos humanos, a ênfase na instituição recai não sobre o socioeducacional, mas sobre a pretensa rotina de segurança, conforme também fora destacado pelo Relatório da Comissão Nacional de Combate à Tortura em que há uma priorização da segurança em detrimento das medidas socioeducativas, notada principalmente “[...] no uso indiscriminado de algemas, que foi tão banalizado na rotina da unidade que nos deparamos

com algemas padronizadas com inscrições da PM e da SASC sendo utilizada em adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa [...]” (CAMURI; SILVA; SILVA, 2018, p. 152).

Ora, a existência do caráter punitivo em primazia ao educativo, evidencia a dissonância entre as bases organizacionais concebidas no Projeto Pedagógico e sua real efetivação. Para o Projeto Pedagógico, deve-se considerar o atendimento prestado ao adolescente em privação de liberdade como um ponto central localizado entre a dimensão de correção consequente a seu ato infracional e o caráter de reflexão que uma medida socioeducativa deverá proporcionar em todos os espaços pelos quais circulam o adolescente na instituição.

Assim, seja no alojamento, seja na atividade escolar, seja no refeitório, tal visada deverá se presentificar. Todavia, ainda que o Projeto Pedagógico preconize que “O refeitório tenha capacidade de atendimento simultâneo a pouco mais da metade dos internos (cerca de 20 pessoas). Que as refeições ocorram em dois ou três turnos, compreendendo internos e funcionários” (DUASE, 2012, p. 14), no CEM os adolescentes fazem suas refeições nos alojamentos em função de falta de condições estruturais nos refeitórios. Os alojamentos, por sua vez, têm muito mais o aspecto de cela do que de alojamento.

Do mesmo modo, constata-se a inexistência de atividades pedagógicas, exceto pela presença da escola no interior do CEM. Fora isso, destaca-se o não oferecimento de oficinas e atividades que promovam ações possibilitadoras de acesso do adolescente aos “recursos sociais da comunidade, sejam eles relativos à escolarização, profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, ou ao mercado de trabalho” (DUASE, 2012, p. 18).

Darcy Ribeiro vaticinou, em 1982, na epígrafe desta parte, que a falta de construção de escolas levaria à uma necessidade do aumento no número de vagas nos presídios brasileiros em função de um aumento na criminalidade. Com o devido respeito ao antropólogo, talvez pudéssemos adensar sua proposição, sustentando que a falta de investimento na melhoria constante da educação implicaria no aumento de taxas de evasão, abandono, repetência, redução nos índices de aprendizagem, dentre outros, o que possivelmente levaria, em função do caráter segregativo que o abandono da escola ocasiona, a um aumento no envolvimento de adolescentes e jovens no cometimento de atos infracionais.

“O TEMPO DE DEUS TEM SEUS MISTÉRIOS...”

A nossa chegada ao CEM foi recebida com entusiasmo, tanto pelos socioeducadores quanto pelos técnicos da socioeducação. O coordenador dos socioeducadores levou-nos para visitar a ala dos casos considerados como os mais graves; o coordenador dos técnicos tratou de informar sobre as entrevistas de acompanhamento realizadas periodicamente com os adolescentes.

Na visita aos espaços de aprisionamento dos jovens percebe-se que, apesar de reformas recentes e em andamento, a unidade encontra-se bastante degradada e em seu salão de entrada, recentemente reformado, a convocação ao discurso religioso encontra-se presente: frases de cunho cristão, versículos bíblicos, apelo à confiança em Deus. As inscrições nas paredes do espaço apontam para a presença evangélica cada vez mais maciça na unidade e o discurso dos adolescentes entrevistados aponta para a conversão religiosa como a saída da vida de infração.

A degradação do espaço físico, com suas condições insalubres geradas pela pouca ventilação, presença de mofos e vazamentos, bem como as condições de banho e sono, somadas à alimentação fornecida nos alojamentos sinalizam para uma degradação das formas de vida

e da dureza das condições às quais são expostas, primeiramente os internos, mas também os socioeducadores e técnicos da instituição. Talvez seja isso que faz com que os técnicos, frente à presença de pesquisadores representando o discurso universitário, coloquem-se como porta-vozes das dificuldades na implementação das diretrizes da socioeducação no CEM.

Em seus relatos espontâneos, ocorre a constante a construção das narrativas de fracassos e sucessos, o descaso dos governos frente ao adolescente pobre, bem como as pequenas melhorias obtidas pelo atual coordenador do CEM; destacam também a dificuldade na realização de atendimentos dos adolescentes tendo em vista a inexistência de espaços adequados para tanto. De fato, a sala dos técnicos não possui privacidade adequada para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como para o acompanhamento adequado dos adolescentes. Esses técnicos também relatam seus temores frente ao trabalho, mas ao mesmo tempo destacam a relativa calma que mantêm quando acontece alguma tentativa de fuga ou rebelião pelo fato de serem “bem-quistos” pelos adolescentes.

Além disso, destacam as dificuldades materiais para a realização do trabalho, como uso de celular particular para a realização de ligações para os familiares dos adolescentes, falta de computador conectado à internet para o preenchimento dos dados dos jovens no Sistema do Plano Individual de Atendimento (SIPIA), dentre outros. Por outro lado, os relatos de parte dos socioeducadores também dão conta da falta de formação adequada para o exercício da função, o estado de desamparo em que se encontram por não terem a profissão reconhecida, as ameaças “constantes” a que são submetidos por parte dos adolescentes, os impasses decorrentes da falta de formação que interferem na tratativa com os adolescentes e técnicos.

Entretanto, nota-se, no espaço das micropolíticas os embates discursivos recorrentes entre a segurança e a socioeducação. Em uma das visitas para a realização da pesquisa, um socioeducador que nos recebe nos adverte para tomarmos cuidado em relação ao telefone celular: “não é por nada não, é que esses meninos são muito safados – querem ligar prá todo mundo”. Ademais, nota-se que a rotina institucional é orientada por uma pretensa rotina de segurança, cuja ênfase no socioeducacional é reduzida. Se por um lado o aspecto aparente da unidade já o configura como um presídio – muro alto, concertinas, torres de vigilância, policiais armados – por outro, a reduzida oferta de atividades educativas, recreativas e profissionalizantes demarca ainda mais o aspecto punitivo do espaço.

Se uma medida socioeducativa tem como uma de suas finalidades promover algum tipo de modificação na trajetória desses adolescentes que se encontram em conflito com a lei, a inexistência de uma política pautada nos parâmetros da socioeducação só reafirma o caráter punitivo que tem caracterizado o CEM/PI. À título de ilustração, a baixa carga horária disponibilizada para as atividades pedagógicas na escola do CEM em atividades multisseriadas fica ainda mais eclipsada pela força da imagem dos jovens sendo levados algemados para as entrevistas com os pesquisadores ou técnicos.

Com algumas das dificuldades presenciadas no CEM, seja do lado do técnico, do socioeducador ou do adolescente infrator, interrogamo-nos qual a “mudança de vida” recorrentemente preconizada no discurso dos operadores da socioeducação é de fato, possível. Uma das inscrições encontradas no salão interno da entrada do CEM sustenta que “O tempo de Deus tem seus mistérios... porém não cabe a nós entender, mas confiar”, o que, de algum modo, aponta para uma das possíveis saídas encontradas pelos corpos desamparados do CEM que, desabonados de si, talvez encontrem no discurso religioso a possibilidade de transformar

“[...] a sala dos agitados em grandes aquários mornos” (FOUCAULT, 2001, p. 1998) em que a socioeducação realizada no CEM tem se transformado em função de ser um espaço técnico cada vez mais controlado.

NEGANDO AS APARÊNCIAS, DISFARÇANDO AS EVIDÊNCIAS?

Os índices que contabilizam a dimensão do impossível de socioeducar no Piauí são alarmantes: a cada ano o CEM amplia o número de vagas para o aprisionamento de jovens no estado e os dados referentes ao encarceramento apontam para um constante crescimento. Segundo o plano estadual de socioeducação, comparando dados do ano de 2010 e 2013, verifica-se que houve um aumento em torno de 9% no número de adolescentes que deram entrada nas Unidades de Atendimento Iniciais (PIAUÍ, 2015).

Da mesma maneira, os dados também demonstram que em 2013, 43% dos adolescentes foram acusados de praticar ato infracional de roubo qualificado; 9%, furto qualificado; 9%, porte ilegal de arma; 6%, tráfico de entorpecentes, 5%, homicídio; 3%, lesão corporal, 2%, formação de quadrilha; e 27%, outros que incluem estupro, latrocínio, receptação, tentativa de homicídio, dentre outros. Por sua vez, os índices de atos infracionais seguem basicamente os mesmos padrões de 2010, com um leve aumento de roubo qualificado (PIAUÍ, 2015).

Para encaminhamento ao CEM, portanto no cumprimento de medida de internação, em 2013 foram atendidos 99 adolescentes com um aumento de 8,4% de internação, em relação a 2010, ano em que foram atendidos 84 adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos (80%). No que tange às famílias dos adolescentes internados, tanto em 2010 quanto em 2013, a renda mensal é igual ou inferior a um salário mínimo, sendo que 55% estavam incluídas no Programa Bolsa Família. Da mesma forma, os dados confirmam a baixa escolaridade desses jovens internados, sendo que 76,7% ainda não haviam completado o Ensino Fundamental, com média de escolarização no 6º ano, e 12% sequer eram alfabetizados (PIAUÍ, 2015).

De modo geral, os dados apresentados no Piauí não são tão diferentes dos apresentados no restante do país. Segundo Zappe e Ramos (2010), 96,3% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não possuíam o Ensino Fundamental completo. Em uma pesquisa realizada em 1997, o resultado foi semelhante, o que demonstra que passados muitos anos a situação da juventude mais pobre brasileira e que adentra no sistema socioeducativo continua sendo, de algum modo, alijada desse direito básico do cidadão moderno (VOLPI, 1997).

A constatação feita por Zappe e Ramos (2010) é a de que há um “[...] fracasso da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes referentes à educação, e particularmente do Estado, que deve assegurar à criança e ao adolescente o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito” (ZAPPE, RAMOS, 2010, p. 370). Por outro lado, podemos também inferir que a escolarização, sobretudo aquela em que a escola se apresenta como um “lugar de vida” para as crianças e adolescentes, é um importante fator de proteção aos jovens em relação ao ato infracional, tendo em vista que os dados demonstram uma grande defasagem idade/ano escolar entre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

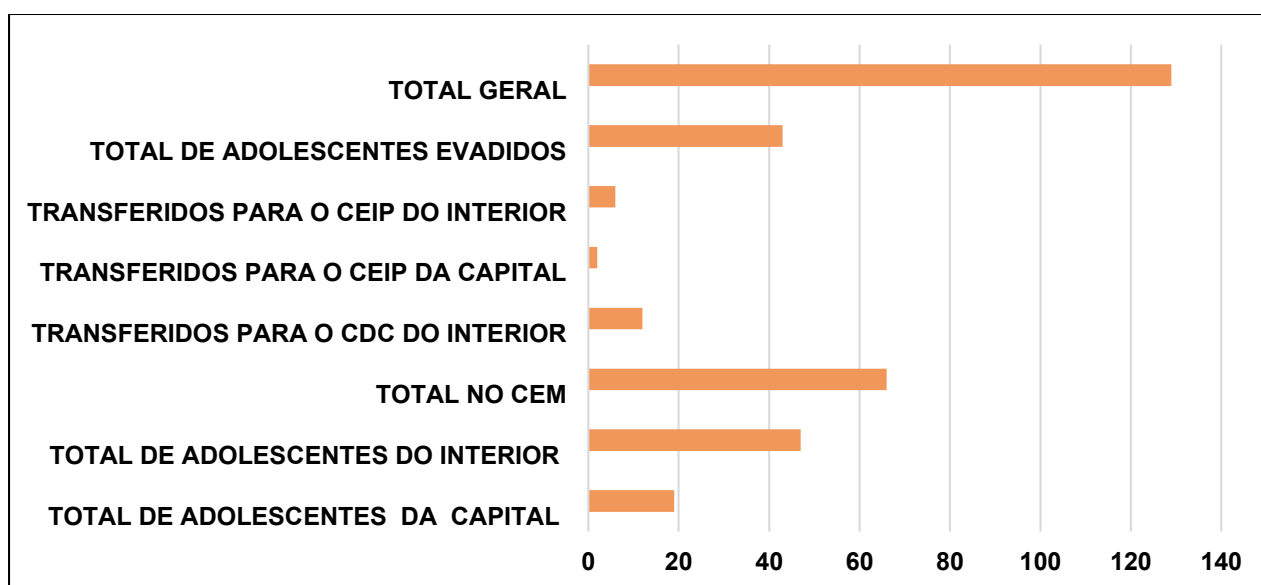
Para além da mera constatação empírica, esses dados evidenciam que os critérios idade e nível de instrução servem para escamotear a segregação que permanece no país em torno das condições socioeconômicas, de gênero e de cor desses adolescentes. Isso posto, nota-se a

CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO DO PIAUÍ: SOCIOEDUCAÇÃO E SEGREGAÇÃO

condenação à segregação oriunda da cada vez mais evidente desigualdade social que impera no país, fazendo com que as condições sociais objetivas, ao se encontrarem com fragilidades psíquicas, podem levar o jovem ao cometimento de ato infracional.

No final de agosto de 2019 o CEM possuía 19 adolescentes da capital, 47 do interior do estado, totalizando 66 jovens internados, além de adolescentes provenientes do Centro de Internação Provisória (CEIP) e 43 jovens evadidos, o que totalizava 129 jovens em cumprimento de medida de internação no estado do Piauí (Gráfico 1). O ano de 2020 apresentou aumento no número de casos de jovens em cumprimento de medidas no CEM, sendo que 103 jovens se encontram internados no CEM e do total de 139 internos, 32 encontram-se evadidos.

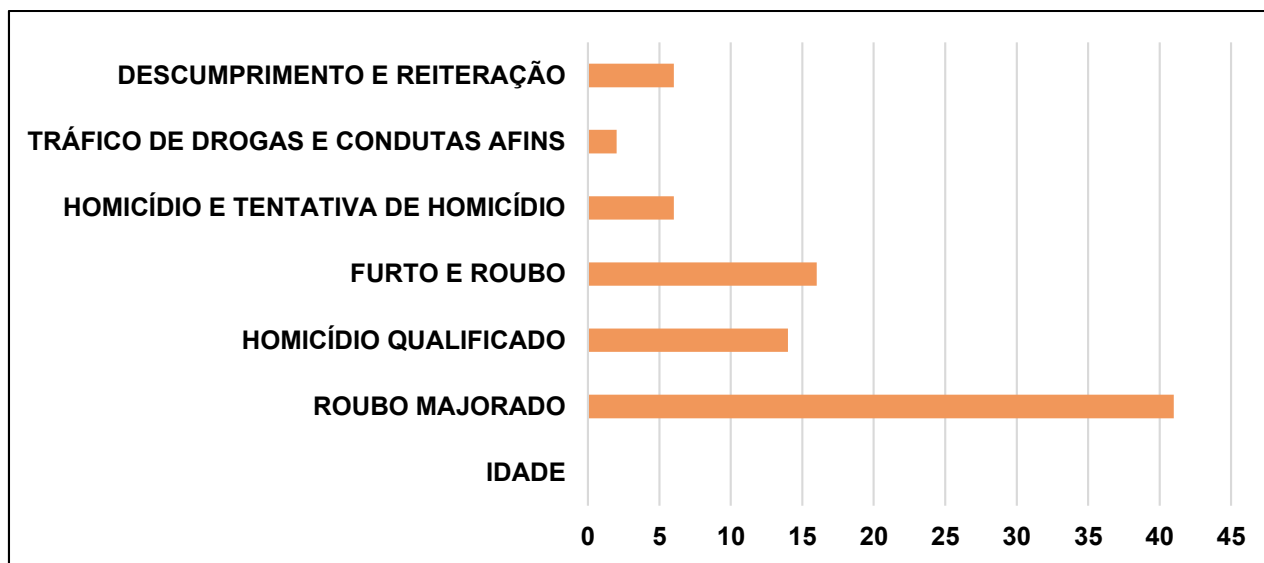
Gráfico 1 - Panorama dos adolescentes em conflito com a Lei no CEM (2019)



Fonte: CEM (2019).

No que tange à tipificação do ato infracional, verifica-se um predomínio dos casos que, no código penal equivalem ao roubo majorado (Gráficos 2 e 3). De acordo com o artigo 157 do Código Penal, roubo majorado é tipificado como: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (CPB, art. 157).

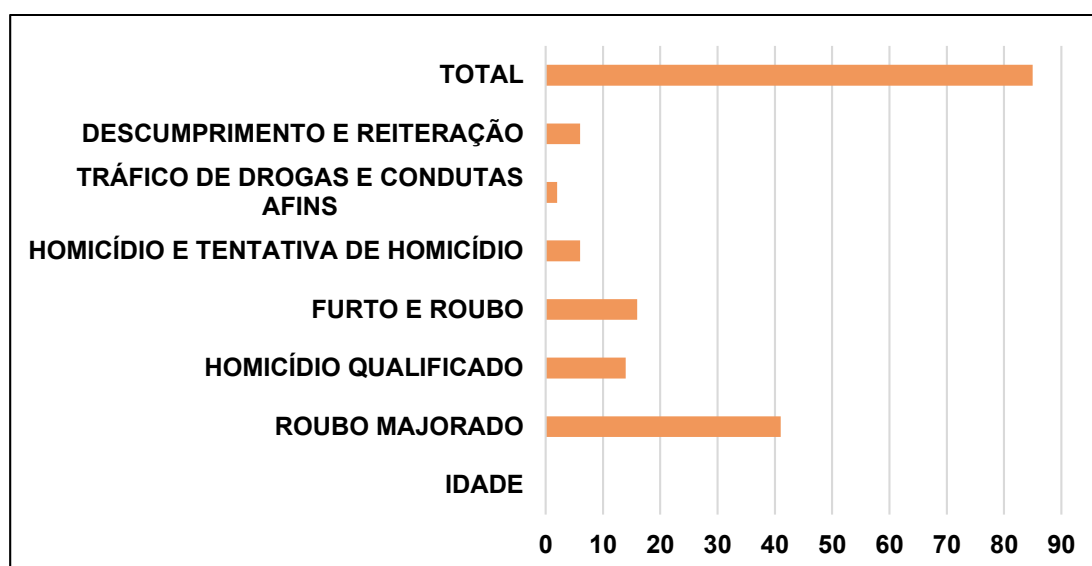
Gráfico 2 – Tipologia do ato infracional (2019)



Fonte: CEM (2019).

Em seguida, os casos de latrocínio (furto e roubo) ocupam a segunda posição, por fim, os casos de homicídio qualificados ficam em terceiro lugar, (Gráficos 2 e 3). Nos casos de latrocínio, o que está em curso é o roubo seguido de morte enquanto que nos casos de homicídio qualificado, o que está em jogo é o fato de ser doloso com a presença de certos qualificadores como motivo fútil, emprego de meio cruel ou acobertamento de outro crime, dentre outros.

Gráfico 3 – Tipologia do ato infracional (2020)



Fonte: CEM (2020).

Um dado interessante a ser notado nas estatísticas oficiais é a omissão da categoria raça/cor. Ainda que nos planos individuais dos adolescentes esse critério seja obrigatório constituindo-

se, inclusive, como um indicador importante a ser considerado pelo SINASE. O cômputo mensal emitido pelo Centro Educacional Masculino não leva em consideração esse relevante dado. De acordo com o relatório de missão a unidades de privação de liberdade do estado do Piauí (CAMURI; SILVA; SILVA, 2018), o sistema socioeducativo piauiense, ao optar por não trabalhar com a perspectiva de raça/cor/etnia reforça a desigualdade racial e incorre em grave erro “[...] pois a olhos vistos é a juventude negra que adentra a esses calabouços. É a população negra em sua maioria que entrega seus filhos a esse cotidiano de dor e sofrimento” (CAMURI; SILVA; SILVA, 2018, p.145).

Segundo dados do IBGE (2010) indicam que o estado do Piauí possui uma população negra ou parda de 78,5% e, segundo Camuri, Silva e Silva (2018), esse indicador, “Por si só esse é um dado que aponta a necessidade de se haver uma construção de marcadores sociais que auxiliem na construção de uma política pública que trabalhe de forma responsável o desenvolvimento social encarando essa realidade” (CAMURU; SILVA; SILVA, 2018, p. 145). Ao ocultar, ainda que inconscientemente tal dado, o sistema socioeducativo demonstra-se problemático igualmente por não ter sequer o perfil étnico-racial dos adolescentes atendidos.

A operação de ocultação poderia ser uma espécie de assujeitamento ao poder soberano que estabelece aqueles que não seriam “passíveis de luto” (BUTLER, 2015) ou até mesmo aqueles que seriam “matáveis” (AGAMBEN, 2007). De algum modo, ir “suportando as evidências” parece ser uma maneira franca de enfrentar o fato de que, na democracia contemporânea, os jovens da socioeducação piauiense parecem ocupar o lugar de homo sacer, ou seja, o fato de que “[...] uma pessoa é simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina”, situando-o em uma posição no qual “[...] a licitude da matança implicava que a violência feita contra ele não constituía sacrilégio [...]” (AGAMBEN, 2007, p. 89). Ora, Agamben (2007, p. 107) assevera que o termo homo sacer indica o fato de uma pessoa ter uma vida absolutamente matável, constituindo-se como alvo de uma violência que ultrapassa a esfera do direito, ou seja, uma vida nua e irreduzível “[...] que deve ser excluída e exposta à morte como tal, sem que nenhum rito e nenhum sacrifício possam resgatá-la”.

Assim, se de algum modo, conforme previsto no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Piauí (PIAUÍ, 2015), o que se visaria é a inclusão social do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, pode-se interrogar, por outro lado, a partir das reflexões propostas por Agamben (2007), se a redução desses jovens à mera categoria de “infratores” que precisam ser “incluídos socialmente” não acaba por estabelecer uma modalidade de laço social que inaugura, pelas vias da inclusão, a sua exclusão. Isso implica, de certa forma, à uma política que recai sobre esses corpos fixando-os na posição discursiva de uma vida nua.

Ademais, com a evidência de muitas violações cometidas contra esses jovens é possível considerar que o que se passa na lógica do cumprimento das medidas de internação, cuja ênfase assenta-se no aprisionamento dos corpos em detrimento de ações psicopedagógicas, de algum modo o estado de exceção se ratifica. Frente à um Estado que cumpre pouco com sua obrigação tanto na oferta de dispositivos que protegem esses jovens dos atos infracionais bem como diante daqueles que, em conflito com a lei, adentram pelas portas do sistema socioeducativo, talvez possamos pensar, mais uma vez com Agamben (2007), de que para esses jovens, reduzidos à uma vida nua, o CEM representa um espaço no qual a vida sem mediação é oferecida de modo sacrificial ao poder. Assim, frente à uma sociedade que não cumpre o papel de proteção integral de sua infância e adolescência, o que restaria, talvez, seria o fato de as evidências apontarem

metonimicamente para a condição biopolítica desses jovens: pretos, pobres, periféricos e de baixa escolaridade, ou seja: matáveis.

Nesses termos, Giorgio Agamben (2007) nos fornece, mais uma vez, um ponto de reflexão considerando os horrores cometidos nos campos de concentração. Para o filósofo é preciso interrogar quais procedimentos e dispositivos jurídicos e políticos que “[...] permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus direitos e de suas prerrogativas, até o ponto em que cometer contra eles qualquer ato não mais se apresentasse como delito” (AGAMBEN, 2007, p. 178).

Em uma perspectiva semelhante à de Agamben, Jacques Lacan sustenta que os campos de concentração nazistas podem ser tomados como paradigmas dos efeitos de segregação na contemporaneidade. Segundo o psicanalista, o que os nazistas nos permitiram antever é que o futuro de mercados comuns “[...] encontrará seu equilíbrio numa ampliação cada vez mais dura dos processos de segregação”. (LACAN, 2003, p. 263).

Nesses termos, o efeito reverso da universalização introduzida e produzida pela ciência e pelos mercados globalizados acarreta remanejamentos dos grupos sociais levando-os à segregação, dos quais os campos de concentração anteciparam o modelo. O vaticínio lacaniano, por esse caminho, aponta não somente para a escala planetária que a ciência e o mercado inaugurariam, mas também para os efeitos contraditórios inaugurados pelo imperialismo. Desse modo, a questão colocada por Lacan em “[...] como fazer para que massas humanas fadadas ao mesmo espaço, não apenas geográfico, mas também, ocasionalmente, familiar, se mantenham separadas?” (LACAN, 2003, p. 360-361), talvez encontre resposta naquilo que se torna cada vez mais evidente, que é o aumento da desigualdade social com sua decorrente segregação. Frente às situações de pobreza, segregação e encarceramento dos corpos negros, jovens e iletrados, outros discursos além do jurídico, sociológico ou filosófico poderiam ser convocados para repensar a segregação e seus efeitos deletérios sobre as vidas não passíveis de luto ou matáveis.

Nesse sentido, embora este ensaio não pretenda discutir o modo como a psicanálise pode se inserir nessas instituições, ainda que brevemente ela poderia ser convocada a interrogar como os psicanalistas responderão à crescente segregação “[...] trazida à ordem do dia por uma subversão sem precedentes?” (LACAN, 2003, p.301). Desse modo, talvez uma resposta do psicanalista na instituição de internação socioeducativa seja de um posicionamento ético, ou seja, de que a psicanálise não se encontra ao lado da segregação, mas, como não poderia deixar de ser, encontra-se na posição de fazer valer a singularidade com sua absoluta diferença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso de autoridade encerrado em Roma locuta, causa finita remete ao peso decisivo do discurso jurídico e de vários outros discursos de autoridade presentes nas democracias atuais. Como uma forma de oposição ao pensamento conservador e ao discurso neoliberal que inauguram novas formas de laço social contemporâneo, Žizek (2011) propõe uma inversão no enunciado como uma possível saída à invencibilidade do mercado comum proposto pelo capitalismo neoliberal. Para ele, no lugar da aparente invencibilidade da Roma do Capitalismo com seus efeitos segregativos, Causa locuta, Roma finita talvez seja uma forma de fazer vacilar os estamentos presentes nos enunciados totalitários, apontando que, quando se deixa a causa falar, Roma pode ser abalada.

Nesse sentido, pensar em um panorama descritivo do Centro Educacional Masculino do Piauí é uma tentativa de ir além das aparências e, de alguma maneira, permitir que “causa locuta”, ou seja, que uma certa verdade fale. Assim, de certa forma, este ensaio pretendeu apresentar uma visão panorâmica do CEM localizando-o no domínio da política nacional de atendimento socioeducativo com vistas a uma demonstração geral de seu programa.

Por um lado, a política de socioeducação se inscreve na atualidade como uma busca por parte do Estado e da sociedade civil em promover a ressocialização de jovens em conflito com a lei, por outro, os desafios conferidos pelas dificuldades presentes nessa empreitada são grandes, tendo em vista uma série de determinantes sociais construídas historicamente em um país amplamente marcado pela desigualdade social e a segregação que ela acarreta. Desse modo, o panorama do descritivo do CEM aponta para uma série de descompassos entre os referenciais propostos pelas diretrizes e legislações referentes à socioeducação, bem como desvelam os recorrentes e persistentes casos de desigualdade, segregação e racismo presentes num estado tão desigual quanto o Piauí.

Assim, o retrato da medida de internação no Piauí manifesta a lógica social segregacionista que recai principalmente sobre os corpos negros, jovens, masculinos, de baixa renda e baixa escolaridade. Conforme se verifica, a socioeducação recebe no estado do Piauí maior proeminência considerando-se o agravo nas condições educacionais dos jovens em virtude da situação de pobreza histórica que tem se perpetuado. A cada ano o estado tem o menor ou segundo menor Produto Interno Bruto (PIB) per capita do país, o mesmo ocorrendo com a sua capital, Teresina, que fica entre as capitais brasileiras de menor PIB per capita (IBGE, 2013).

Contudo, essa condição de copiosa pobreza não é comum a todos os piauienses, haja vista a elevada desigualdade social existente no Estado, ainda que em redução nos últimos 16 anos. Dados do IBGE (2013) mostram a evolução da desigualdade de renda nas últimas duas décadas no estado e pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,64, em 1991, para 0,65, em 2000, e para 0,61, em 2010.

Por fim, nota-se que o atendimento socioeducativo no CEM, quando comparado às legislações e normativas nacionais, apresenta inconsistências em sua execução que, a nosso ver, poderão comprometer sua finalidade pedagógica e reeducativa, visto que há uma acentuada ênfase na dimensão punitiva e de disciplinamento. Por outro lado, verifica-se também que parte dos conflitos existentes entre os socioeducandos e socioeducadores se dá em função da falta de preparo da equipe para lidar com suas particularidades, sendo necessário o estabelecimento de uma periodicidade de encontros de discussão e formação dos socioeducadores.

Por outro lado, os efeitos da inconsistência da política de socioeducação praticada no CEM são sentidos também pelos técnicos, uma vez que a falta de condições materiais e estruturais interferem na realização do trabalho de acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei. Desse modo, as ações socioeducativas reduzem seu efeito político-social esperado, tendo em vista que a falta de espaço mais adequado para o atendimento dos jovens dificulta adequada escuta com as intervenções daí decorrentes, o que de fato colocaria os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação como sujeitos de sua história a partir da elaboração de seu projeto de vida.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução: Henrique Burigo, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Tradução: Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema do Plano Individual de Atendimento (SIPIA)**. Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Especial dos Direitos Humanos Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE**, Brasília-DF: CONANDA, 2006.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 08 jan. 2020.
- BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Casa Civil, 2012a.
- BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 1990.
- BRASIL. **Panorama Nacional**: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação Programa Justiça ao Jovem. Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2012b. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 07 maio 2018.
- BRASIL. **Resolução CNJ nº 165 de 16 de novembro de 2012**. Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas, 2012c.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Governo. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017**: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes. Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2015.
- BUTLER, J. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CAMURI, A. C.; SILVA, J. de R. de A. e; SILVA, L. G. M. **Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do estado do Piauí**. Mecanismo nacional de prevenção e combate à tortura. Brasília, 2018.

- DESLANDES, S.F; ASSIS, S.G; SANTOS, N.C. Violência na adolescência. Sementes e frutos de uma Sociedade desigual. *In*: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. p. 79-105.
- DIGIÁCOMO, M. J. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 7. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná; Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017.
- DUASE. **Proposta pedagógica do Centro Educacional Masculino**. Teresina, 2012.
- FOUCAULT, M. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- GARCIA, Lucyellen. A medida sócio-educativa de internação e suas nuances frente ao sistema protecionista preconizado pelo estatuto da criança e do adolescente e a realidade social. **Âmbito Jurídico**. São Paulo, v. 68, p. 7.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Características étnico-raciais da população**: classificações e identidades. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/pesquisa/23/25888?detalhes=true>. Acesso em: 29 jan. 2021.
- IPEA. **Atlas da violência 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 08 jan. 2020.
- LACAN, J. Proposição de 9 de outubro de 1967 sobre o psicanalista da Escola. *In*: LACAN, J. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 249-264.
- PIAUÍ, Governo do estado do. Decreto Nº 14.596 de 04 de outubro de 2011, Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Comissão Intersetorial de avaliação e acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. **Diário Oficial do Estado**, Teresina, PI, 04 out. 2011.
- PIAUÍ. Governo do estado do. Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Piauí 2015-2023**. Teresina, 2015.
- POPPER, Karl. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. Lisboa: Edições 70, 1996.
- SCHOEN-FERREIRA, T. H.; AZNAR-FARIAS, M.; SILVARES, E. F. de M.. Adolescência através dos séculos. **Psic.: Teor. e Pesq.** Brasília, v. 26, n. 2, 2010.
- VOLPI, M. (org.) **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.
- WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- ZAPPE, J. G.; RAMOS, N. V. Perfil de adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 365-373, Aug. 2010.
- ZIZEK, S. **Em defesa das causas perdidas**. São Paulo: Boitempo editorial, 2011.